LEI Nº 1683, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – COMDEIC."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Seção I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizados tendo como missão precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade meritiense, visando a promoção ampla do desenvolvimento econômico, da indústria, do comércio e demais atividades produtivas da cidade.

Seção II
Das Competências

Art. 2º - Compete aos COMDEIC:

I – Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico, da indústria, do comércio e demais atividades produtivas da cidade, a luz dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU);

II – Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico, da indústria, do comércio e demais atividades produtivas da cidade, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil, entidades e pessoas, que possuam, reconhecidamente competência para contribuir com a identificação de sistemas;

III – Promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico, da indústria, do comércio e demais atividades produtivas da cidade;

IV – Solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

V – Mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil, órgãos públicos, empresários e entidades de classes;

VI – Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico da indústria, do comércio e demais atividades produtivas da cidade;

VII – Fornecer elementos conceituais sobre os temas relevantes voltados para o desenvolvimento econômico da indústria, do comércio e demais atividades produtivas da cidade aos órgãos públicos e sociedade civil;

VIII – Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações e respeito de assuntos de caráter econômico, da indústria, do comércio e demais atividades produtivas da cidade e;

IX – Propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infra-estrutura, sociais, ambientais e de desigualdade, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e Sociedade Civil;

X – Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao Desenvolvimento Econômico da indústria, do comércio e demais atividades produtivas da cidade que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo.

XI – Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do Desenvolvimento Econômico e da indústria, do comércio e demais atividades produtivas da cidade.

Seção III
Da Composição do COMDEIC

Art. 3º - O COMDEIC será composto de paritário e tripartite, com membros de órgãos públicos, entidades empresariais e da sociedade civil.

Parágrafo Único – A cada membro correspondente, terá um suplente, que suprirá automaticamente a ausência ou impedimento do titular.

Art. 4º - O COMDEIC será composto da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Plenária.

Art. 5º - O COMDEIC será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e em sua ausência ou impedimento, pela Subsecretaria Municipal.

Parágrafo Único - Cabe ao Prefeito Municipal indicar entre os membros, o Secretário Executivo do COMDEIC.

Art. 6º - A Plenária será composta:

§ 1º - de representantes do Poder Público:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito;

II – Representante da Secretaria de Segurança e Transporte;

III – Representante da Secretaria de Fazenda;

IV – Representante da Secretaria de Governo e Coordenação Geral;

V – Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;

VI – Representante da Secretaria de Trabalho e Renda;

VII – Representante da Secretaria de Promoção Social;

VIII – Representante da Vigilância Sanitária;

IX – Representante da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara de Vereadores.

§ 2º - A representação de entidades empresariais será composta de:

I – Associação Comercial Empresarial de São João de Meriti;
II – Câmara de Dirigentes Lojistas de São João de Meriti;
III – Sindicato de Comércio Varejista de São João de Meriti;
IV- Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada e Sul Fluminense;
V – Sindicato dos Contabilistas da Baixada Fluminense;
VI – SEBRAE;
VII – FIRJAN.

§ 3º - A sociedade civil será representada por:

I – Clubes de Serviços (Rotary, Lions Clube, Maçonarias, ONGs);
II – CREA (Agência Meriti);
III – Cooperativas de Taxis;
IV – Cooperativa de Reciclagem;
V – Conselho Municipal de Trabalho;
VI – Conselho dos direitos da Mulher;
VII – Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimento dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes. O Membro que tiver mais de 3 (três) faltas sem justificativas, automaticamente será convocado outra instituição para suprir a vaga.

Art. 7º - Manifestada a necessidade, o Conselheiro poderá estar acompanhado por um assessor técnico, nas reuniões do COMDEIC e das Câmaras Temáticas, que não terá direito à voto.

Art. 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDEIC sem direito à voto, à Juízo do Presidente do conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 9º - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo Único – Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 – A função do Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único – Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 11 – Os Conselheiros do COMDEIC serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos da Administração Municipal, com antecedência sobre o risco de perda do mandato dos conselheiros, caso ocorram ausência de seus representantes em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 12 – A nomeação e posse dos conselheiros do COMDEIC far-se-á através de Ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Seção IV
Do Funcionamento do COMDEIC

Art. 13 – O COMDEIC reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – Nas deliberações do COMDEIC, cada membro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de desempate.

Art. 14 – A organização e o funcionamento do COMDEIC será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária, e instituído por Decreto.

Art. 15 – As reuniões ordinárias do COMDEIC, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 16 – As pautas das reuniões ordinárias do COMDEIC, necessariamente terão a seguinte ordem:

I – apreciação e decisão sobre a ata da reunião anterior;

II – comunicação de, no máximo, 30 minutos, pelo Presidente ou pessoa por ele indicada, sobre o tema a ser tratado na reunião;

III – comunicado de, no máximo, 30 minutos, pelo Secretário Executivo ou pessoa por ele indicada, consoante o tema tratado para debate e discussão do pleno;

IV – comunicações por integrantes do Conselho, que serão encaminhadas por escrito ao Presidente do COMDEIC.

Art. 17 – Fica facultado ao COMDEIC promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Parágrafo Único – Será expedido pela Secretaria Executiva do COMDEIC aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e das Câmaras Temáticas.

Art. 18 – O COMDEIC formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão, a critério do Presidente, ser publicadas no órgão oficial do Município.

§ 1º - O COMDEIC procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas no diário Oficial do Município.

§ 2º - As deliberações do COMDEIC ocorridas sob a forma não consensual, denominadas recomendações, e as posições divergentes dos Conselheiros serão submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas no diário Oficial do Município.

§ 3º - No caso das recomendações, é facultado ao Conselheiro interessado apresentar justificativa da sua posição divergente, em separado e por escrito.

Art. 19 – Cabe a Secretaria Executiva lavrar ata da sessão plenária, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 20 – O COMDEIC poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 21 – Cada Câmara Temática será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Administração Pública direta Municipal, designado pelo Secretário Executivo do COMDEIC, que a coordenará;

II – 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal da área pertinente ao tema objeto da discussão, que será seu relator;

III – 6 (seis) Conselheiros indicados pelo COMDEIC;

IV – Até 3 (três) cidadãos, convidados pelo Secretário Executivo do COMDEIC, desde que ouvido o Conselho.

Art. 22 – As reuniões das Câmaras Temáticas serão realizadas por convocação do Secretário Executivo do COMDEIC ou sempre que a maioria de seus integrantes julgarem necessárias, com a anuência do Presidente.

Art. 23 – As atividades das Câmaras Temáticas serão iniciadas a contar da data em que forem instituídas pelo COMDEIC, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas e elas cometidos.

Seção V
Da Competência da Plenária

Art. 24 – Compete a Plenária:

I – definir as diretrizes e programas de ação;
II – estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
III – requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
IV – propor indicações de posição ao Poder Executivo sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social do município;
V – elaborar informes e estudos especiais sobre temas, objeto de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal; e
VI- opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

Seção VI
Das Atribuições do Presidente e do Secretário Executivo do COMDEIC

Art. 25 – A Presidência do COMDEIC terá as seguints atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I – coordenação do COMDEIC;
II - prestar informações relativas ao COMDEIC;
III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEIC;
IV – na ausência do Secretário, assume a Subsecretária a presidência dos trabalhos.

Art. 26 – São atribuições do Presidente do COMDEIC:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Solicitar ao COMDEIC a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 27 – São atribuições do Secretário Executivo do COMDEIC:

I – convocar, por solicitação do Presidente do COMDEIC, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho com anuência do Presidente;

II – constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas e convocar as respectivas reuniões;

II – firmar as atas das reuniões do COMDEIC e publicá-las do DOM.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – As alterações desta Lei, propostas pelos membros do COMDEIC deverão ser formalizadas perante o Secretário Executivo do Conselho, e serão submetidas à decisão do Plenário.

Art. 29 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDEIC e das Câmaras Temáticas serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 30 – As dúvidas e is casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo plenário do COMDEIC.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de agosto de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito